

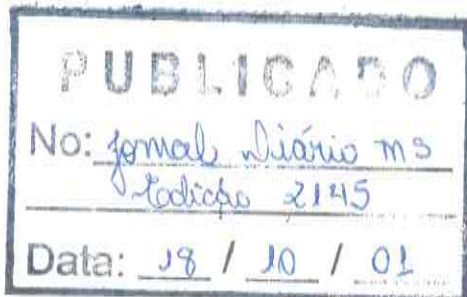


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 290

de 16 de Outubro de 2001



Dispõe sobre as atividades farmacêuticas no âmbito Municipal e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo comércio que se destina ao atendimento à saúde humana ou animal, tais como laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas e prontos socorros, poderão instalar-se em qualquer uma das zonas urbanas desta cidade, definidas pela Lei Municipal nº. 116, de 18 de dezembro de 1992, desde que o requiriram fundamentadamente, por escrito, cujo deferimento dependerá de uma prévia vistoria do local e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Alvará só será fornecido depois de ultrapassadas todas as fases do processo administrativo que será aberto para o fim contido no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 225, de 25 de agosto de 2000.

Nova Andradina MS, 16 de Outubro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

